



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 170/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, Nº 170/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA A.B SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A.B Sinalização e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.250.428/0001-20, Inscrição Estadual n.º 535.922.691.118, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º. 37, sala 04, CEP 13.416-398, Bairro São Judas, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). Ana Beatriz Saluotto Monteiro, residente e domiciliada na Rua Barão de Piracicamirim, n.º. 1645, apto 123, CEP 13.418-360, Vila Independência, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora da Carteira de Identidade n.º. 506288444, expedida pela SSP/SSP, inscrita no CPF sob n.º. 457.410.388-40, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 270/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 126/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.


CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de placas de sinalização para manutenção das vias no Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote Único

Item	Desenho*	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
1		46	und	Placas de sinalização de Lombada, refletivas, tamanho 60x40, galvanizadas 18, grau	65,00	2.990,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 170/2023

Item	Desenho*	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
				engenharia		
2		30	und	Placas de sinalização de a 50m lombada, refletivas, tamanho 60x40, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	1.950,00
3		10	und	Placas de sinalização de a 100m lombada, refletivas, tamanho 60x40, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	650,00
4		20	und	Placas de sinalização de Lombada, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	1.300,00
5		40	und	Placas de sinalização de a 50m lombada, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	2.600,00
6		10	und	Placas de sinalização de a 100m lombada, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	650,00
7		4	und	Placas de sinalização de máquinas na pista, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	260,00
8		4	und	Placas de sinalização de ciclistas na pista, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	260,00
9		10	und	Placas de sinalização de rua sem saída, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	650,00
10		3	und	Placas de sinalização de animais na pista, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	195,00
11		6	und	Placas de sinalização de	65,00	390,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 170/2023

Item	Desenho*	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
				trânsito de caminhões, refletivas, tamanho 60x40, galvanizadas 18, grau engenharia		
12		10	und	Placas de sinalização de curva leve a esquerda, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	650,00
13		10	und	Placas de sinalização de curva leve a direita, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	650,00
14		10	und	Placas de sinalização de curva acentuada a esquerda, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	650,00
15		10	und	Placas de sinalização de curva acentuada a direita, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	650,00
16		3	und	Placas de sinalização de acentuado, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	195,00
17		6	und	Placas de sinalização de trevo, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	390,00
18		6	und	Placas de sinalização de trevo, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	390,00
19		10	und	Placas de sinalização de ponte estreita, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	65,00	650,00
20		25	und	Placas de velocidade máxima 60km/h, refletivas, tamanho	70,00	1.750,00

Rua Aldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br




Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 170/2023

Item	Desenho*	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
				50X50, galvanizadas 18, grau engenharia		
21		25	und	Placas de velocidade máxima 40km/h, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	70,00	1.750,00
22		20	und	Placas de velocidade máxima 20km/h, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	70,00	1.400,00
23		20	und	Placas de velocidade máxima 30km/h refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	70,00	1.400,00
24		10	und	Placas de velocidade máxima 80km/h, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	70,00	700,00
25		10	und	Placas de advertência de proibido estacionar, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	70,00	700,00
26		10	und	Placas de advertência de permitido estacionar, refletivas, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	70,00	700,00
27		10	und	Placa de advertência de proibido ultrapassar, refletiva, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	70,00	700,00
28		6	und	Placas de advertência de dê a preferência, refletiva, tamanho 75X75, galvanizadas 18, grau engenharia	90,00	540,00
29		80	und	Placas de advertência de pare ou parada obrigatória, refletiva, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	70,00	5.600,00
30		5	und	Placas de sinalização e	70,00	350,00

Rua [] /aldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23




www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 170/2023

Item	Desenho*	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
				advertência de local reservado para pessoas com deficiência, tamanho 60x40, galvanizadas 18, grau engenharia		
31		20	und	Placa de sinalização de passagem sinalizada de escolares, refletiva, tamanho 50X50, galvanizadas 18, grau engenharia	70,00	1.400,00
32		10	und	Placas de sinalização de área escolar para embarque e desembarque, refletiva, tamanho 60x40, galvanizadas 18, grau engenharia (descrição a ser definida)	70,00	700,00
33		15	und	Placas de orientação de proibido jogar lixo neste local (sujeito a multa), em PVC, tamanho 60x40 (descrição incompleta em imagem)	28,00	420,00

Valor total do Contrato: R\$ 34.230,00 (trinta e quatro mil duzentos e trinta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/03/2023 e encerramento em 30/03/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 34.230,00 (trinta e quatro mil duzentos e trinta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 170/2023

02.009.15.452.0008.2040 – Gestão do Sistema Viário Urbanos

Elemento de despesa: 333903044

Fonte de recurso: 000, 505,

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 170/2023

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Os acréscimos não poderão extrapolar a quantidade registrada na Ata de Registro de Preços.

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 170/2023

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 170/2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes, 30 de março de 2023.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**A.B Sinalização e Serviços Ltda
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4**

**Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8**